

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 455

*Senhores Deputados.*— A proposta de lei n.º 452-A tem por fim poder-se pagar as modestas pensões, votadas pelo Parlamento, aos mutilados e às famílias das vítimas dos movimentos revolucionários de Outubro de 1910 e Maio de 1915. Como se vê do relatório que a precede, embora necessários ao presente 17.600\$, apenas foram inscritos no Orçamento para o corrente ano 10.000\$. Disto resultou não poder-se pagar aos pensionistas, cuja

situação é assaz angustiosa. Se outro modo não temos de prestar o nosso preito à memória dos que se bateram pelo advento da República e pela restituição do regime à sua vida constitucional, e sendo necessário acudir à situação em que ficaram os mutilados naqueles movimentos, pois bem merecem da Pátria, entende a vossa comissão que deveis dar o vosso voto à referida proposta.

Lisboa, 24 de Maio de 1920.

*João de Ornelas da Silva.*

*Costa Ferreira.*

*Manuel Fragoso.*

*Álvaro Guedes.*

*Domingos Cruz, relator.*

*Senhores Deputados.*— A vossa comissão de finanças concorda com a proposta de lei n.º 452-A e com o parecer que sobre elle dá a comissão de previdência social.

O crédito de 7.600\$ que se pretende abrir, no intuito de atender as justas reclamações das famílias daqueles que pela República souberam lutar e morrer, achamos que deveis aprová-lo.

Sala das sessões da comissão de finanças, 2 de Junho de 1920.

*Álvaro de Castro.*

*Mariano Martins.*

*Alves dos Santos (com declarações).*

*João de Ornelas da Silva.*

*Jaime Sousa.*

*Raül Tamagnini.*

*Velhinho Correia.*

*Alberto Jordão, relator.*

## Proposta de lei n.º 452-A

*Senhores Deputados.*— Considerando que a lei n.º 457, de 22 de Setembro de 1915, autoriza o Governo a inscrever anualmente no Orçamento Geral do Estado a verba necessária para pagamento das pensões concedidas pelo mesmo diploma às famílias pobres dos cidadãos mortos na revolução de 14 de Maio daquele ano, aos que se hajam tornado inválidos em consequência da referida revolução e que não tenham meios de subsistência, assim como a todos os inválidos e famílias dos cidadãos mortos na revolução de 5 de Outubro de 1910 que não recebam subsídio ou pensão do Estado ou de qualquer instituição particular;

Considerando que no corrente ano económico não têm sido pagas na sua totalidade as mencionadas pensões, porquanto, somando estas presentemente o encargo anual de 17.600\$, na proposta orçamental da despesa do Ministério do Trabalho para 1919-1920 continua descrita a importância de 10.000\$, igual à despesa relativa ao ano anterior;

E atendendo a que o artigo 5.º da aludida lei n.º 457 autoriza o Governo a reforçar a verba da Assistência Pública com a quantia de 30.000\$, destinada ao pagamento das citadas pensões, cumprenos propor a aprovação do seguinte crédito:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Trabalho, um crédito especial de 7.600\$, quantia que reforçará a verba da rubrica «Institutos federados à Provedoria, subsídios, pensões e outras despesas de assistência pública» do artigo 29.º, capítulo 13.º, da proposta orçamental da despesa do último dos referidos Ministérios para 1919-1920, bem como a dotação do artigo 12.º, capítulo 2.º, do orçamento da despesa do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral para o mesmo ano económico.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 21 de Maio de 1920.

O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino*.

O Ministro das Finanças, *Francisco de Pina Esteves Lopes*.